



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185  
**ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18); ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA**  
**(CNPJ 05.685.282/0003-93)**

## **Solução de divergência apresentada por MARTINELLI & RIGONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA **MARTINELLI & RIGONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração, bem como a retificação da classificação do crédito.

### **II. ANÁLISE**

A divergência veio acompanhada de uma ata de audiência de conciliação, onde a Recuperanda ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA firmou acordo com o Sr. LEONARDO OLIVEIRA MORO.

A Empresa **MARTINELLI & RIGONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** requereu a retificação da classificação do crédito para que passe a constar até 150 salários mínimos na classe trabalhista e o saldo na classe quirografária.

Por fim, pretende a aplicação da cláusula penal de inadimplemento constante no termo de audiência, a fim de que seja acrescido 30% sobre o valor inadimplido.



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

---

Contudo, a Empresa não especificou quais as parcelas do acordo foram inadimplidas e, tampouco indicou o valor que entende ser objeto da presente impugnação, restando prejudicada a análise da presente divergência.

### III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249